

## **As influências das agências internacionais nas políticas educacionais no Brasil: um olhar para o trabalho precoce e penoso no e do campo a partir da década da educação (1997 – 2007)**

Caroline Mari de Oliveira\*

Maria Aparecida Cecílio\*

**Resumo:** O presente artigo é resultado da investigação científica realizado via projeto de iniciação científica (PIC) intitulado como “Orientações da UNESCO para as políticas públicas brasileiras na proteção ao direito a infância e a adolescência na década da educação (1997-2007)”, realizado no período de abril de 2008 a abril de 2009, vinculada ao Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas e Gestão Educacional (GEPPGE – CNPQ/UEM) e do Grupo de Estudos e Pesquisa em Políticas e Gestão da Educação na América Latina e Caribe (PGEALC) envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão. Priorizamos como nosso objeto de estudo o papel da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) como principal organismo internacional propagador de políticas para a educação e proteção ao direito a infância e adolescência no Brasil. Para tanto, analisamos resultados de programas e documentos relativos aos direitos infante juvenis presentes nas políticas sociais brasileiras. No Brasil existem ações na orientação legal que visa, principalmente, solucionar dificuldades da população em viver plenamente os seus direitos. Enfrentamos no fim do século XX e início do século XXI, a prática do trabalho precoce e penoso, o qual é tema discutido mundialmente por agências internacionais vinculadas a Organização das Nações Unidas (ONU). Nosso estudo vem ratificar a permanência da exploração do trabalho infante juvenil que foi e tem sido historicamente formador de diversos tipos de crianças e jovens brasileiros que vivem as graves conseqüências desse processo para o desenvolvimento humano. Consideramos que a crítica ao trabalho precoce e penoso permite a vigilância a essa exploração que tem roubado a infância, o tempo de aprendizado, o convívio familiar e o descanso, além de trazer conseqüências como à evasão escolar, o analfabetismo e a repetência e permite-nos constituir parâmetros de proposição de políticas públicas de proteção.

**Palavras – chave:** Direitos do cidadão. Políticas públicas. UNESCO. Trabalho precoce e penoso. Infância e adolescência.

### **Introdução**

---

· Graduanda do curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e-mail: [oliveiracaroline29@gmail.com](mailto:oliveiracaroline29@gmail.com), Telefone (44)9977-3081, Endereço: Rua Pioneiro José Augusto Gaspar, 714 – Parque das Palmeiras, Maringá /PR.

\* Doutora e professora adjunto da Universidade Estadual de Maringá – UEM, Departamento de Teoria e Prática da Educação – DTP. [maacecilio@hotmail.com](mailto:maacecilio@hotmail.com)

O presente artigo deriva de ações de ensino-pesquisa e extensão por meio do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas e Gestão Educacional – GEPPGE e do Grupo de Estudos e Pesquisa em Políticas e Gestão da Educação na América Latina e Caribe – PGEALC, no atendimento a demandas das comunidades camponesas organizadas em movimentos sociais no Estado do Paraná.

Uma das atividades de extensão da qual deriva é a acessoria político-pedagógica à Escola Milton Santos (Maringá – PR), que atua na formação de jovens do campo (assentados da reforma agrária) em cursos técnicos em agroecologia e, na atenção às crianças da Ciranda Infantil. O artigo é uma ação sistemática de elaboração da práxis de ensino-pesquisa-extensão via iniciação científica, resultando em uma investigação sobre as “As influências das agências internacionais nas políticas educacionais no Brasil: um olhar para o trabalho precoce e penoso no e do campo a partir da década da educação (1.997 – 2.007)”

Por meio da investigação, compreendemos que o bem estar social está previsto e garantido em leis importantes derivadas da Constituição Federativa do Brasil de 1.988 e, para a educação, na Lei de Diretrizes e Bases – LDB 9.394/96. No entanto, as mesmas são descumpridas na extensão de todo território brasileiro e para toda a população. Os determinantes econômicos, na governancia do Brasil, levam-nos a questão dos ajustes conjunturais e estruturais interferindo diretamente ou indiretamente no cotidiano das pessoas, na constituição do sujeito social. As agências internacionais atuam como orientadoras destes ajustes e fiscalizadoras das políticas de governo, sendo as educacionais o foco de nossa investigação. As mesmas traçam estratégias e programas que interferem nas decisões educacionais na medida de suas orientações executivas. Contudo, o Estado brasileiro pactuando com as agências, promove meios para mostrar suas estatísticas educacionais /sociais não se comprometendo com a priorização da ação de Estado para o financiamento da universalização da educação básica não se dirigindo às causas da desigualdade social. As conseqüências são confirmadas por meio de resultados quantitativos e generalizadas. Fator este, que elimina a “qualidade” que é um direito de todos os cidadãos. Ao mesmo tempo a diplomacia entre os países acontece e os Estado brasileiro participa, por meio de seus governos, de agendas das conferências da ONU, nos quais se insiste em formular programas para amenizar as conseqüências sociais. O Brasil traz, nas entrelinhas das declarações destes

eventos, o consentimento à predominância da lógica do capitalismo expressa no tratamento somente às conseqüências dos problemas sociais, maquiando as raízes, pois ressaltar e pensar nas causas contradiz a lógica do capitalismo que é fazer lucros a qualquer custo. Os resultados dessas ações do Estado são as altas taxas de analfabetismo, evasão escolar, exploração sexual, trabalho infantil, exclusão social e entre outras.

## **Desenvolvimento**

Analisamos a intervenção das agências internacionais nas políticas educacionais de profusão de valores oferecidos ao estado brasileiro, com ênfase na investigação das orientações rumo à proteção ao direito à infância presentes nas políticas sociais.

Investigamos documentos oriundos das organizações internacionais, estudos e pesquisas para compreender como tais organizações influenciam as políticas educacionais. Destacamos a relevância da UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, OIT - Organização Internacional do Trabalho, do Banco Mundial e da UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. São agências independentes, mas ligadas por conjunção de seus trabalhos por meio da ONU - Organização das Nações Unidas, o que pressupõe a constituição de um aparato político internacional articulado com governos nacionais.

Analisando as orientações que perpassam esse aparato sob a coordenação da UNESCO, faz-se necessário delinear um breve histórico da ONU e suas agências fomentadoras. Em 1.945 a ONU foi integrada por 51 países, entre eles o Brasil. Na atualidade, século XXI, a ONU conta com mais de 180 países membros, seu prédio localiza-se em New York, Estados Unidos da América - EUA. As assembleias Gerais são instâncias principais da ONU. Tem um caráter deliberativo, representado apenas por países membros. Cada um tem direito apenas a um voto.

Para agir, a ONU depende da boa vontade das grandes potências, por sua vez capitalistas com interesses hegemônicos, para evadir um confronto armado.

Em 1963, por exemplo, não conseguiu evitar que os EUA, intervissem na Guerra do Vietnã. Depois da Segunda Guerra Mundial, que devastou dezenas de países e tomou a vida de milhares de seres humanos, existia na comunidade internacional um

sentimento generalizado de que era necessário encontrar uma forma de manter a paz entre os países (BAILEY, 1.963, p.59).

Da estrutura da ONU fazem parte programas mantidos por escritórios e fundos que laboram para a melhoria das condições econômicas e sociais da população mundial, entre as quais destacamos a população infantil, a que dedicamos nossa pesquisa; a UNESCO que visa colaborar na edificação da capacidade humana e institucional na educação, ciências sociais, cultura e comunicação fomentando ações para o desenvolvimento de professores, o financiamento de projetos às populações carentes a partir da década de 1.990.

O Banco Mundial, também é uma das agências da ONU, inaugurada em 1º de julho de 1.946, por uma conferência com 44 governos participantes em Bretton Woods, New Hamphises, EUA, tendo a incumbência de custear a reconstrução dos países devastados durante a Segunda Guerra Mundial. Para TOMMASI (1.998), a análise que formula a ação econômica educativa do Banco Mundial é apresentada como resolução para fixar políticas educativas. O UNICEF foi fundado no pós-guerra, tem como função pré-ocupar-se com a educação e a saúde de mães e crianças. A UNESCO “amparadora do patrimônio da humanidade”, surgiu em uma Conferência realizada na Inglaterra em 1.942. Dedicar-se a orientação dos povos a favor do próprio desenvolvimento por meio dos recursos naturais e valores culturais; atua na formação de docentes; conta com estratégias de financiamento e a criação de escolas em regiões afastadas ou de refugiados; e para a educação básica de qualidade a todos, firmado na Conferência em Jomtien, Tailândia, 1.990. Após 10 anos, muitos países não atingiram o objetivo estabelecido pela comunidade mundial e se reuniram novamente em Dakar, Senegal em 2.000, para reiterar o projeto e proporcionar a educação para todos até 2.015.

Diante da compreensão dessa situação e constatando com o passar dos dias, a emergência em dar provimento a ações políticas apropriadas, a ONU constituiu uma comissão para elaboração do Relatório Jacques Delors, o qual aponta ações para a educação do século XXI.

No Brasil foi traduzido sob o título “Educação: um tesouro a descobrir”, o qual o Ministério da Educação e do Desporto registra ser imprescindível a participação do

país neste relatório. O documento representa uma posição ímpar em relação à política educacional de todos os países-membros.

A elaboração do Relatório Jacques Delors, teve início em 1.993 e foi concluído em 1.996. A comissão de elaboração contou com a participação de especialistas da área de políticas públicas internacionais.

As teses defendidas no relatório, da educação básica à universalidade, voltam-se essencialmente para o desenvolvimento humano entendido como a evolução da capacidade de raciocinar e imaginar, da capacidade de discernir do sentido das responsabilidades. (DELORS, 1.998, p. 9)

O relatório registra uma compreensão do papel dos professores, retratando-os como agentes de mudança e formadores de caráter e espírito das próximas gerações. Para tanto é preciso haver libertação de preconceitos étnicos e do totalitarismo, não podendo faltar também o destaque ao papel político porque são de sua responsabilidade: a estabilidade, a reforma e a garantia do sistema educacional. Destacando os quatro pilares básicos e essenciais rumo a um novo conceito de educação: aprender a conhecer aprender a viver juntos, aprender a fazer e aprender a ser<sup>1</sup>.

A UNESCO tem seu escritório situado no Brasil desde o ano de 1.964 e faz parte dos países mais populosos do mundo, nos quais a UNESCO é ativa em ações prioritárias de desenvolvimento no setor da educação. Embora não seja tão divulgado no Brasil, ainda, há muitos indícios de crianças trabalhando ao invés de estarem freqüentando a escola, livres do trabalho. Para o combate dessa prática foi criado um programa de governo denominado de Bolsa-Escola<sup>2</sup>, que prevê a proteção do futuro dessas crianças, fazendo-as estarem em sala de aula e abdicar-se do trabalho e de ficar em situação de risco social, variando muito nas regiões brasileiras em que se encontram. A idéia da Bolsa-Escola foi criada e testada a partir de 1.995, em Brasília e se espalhou por outras cidades, inclusive em outros países como o México e está em fase de implementação na Bolívia. No total estima-se que cerca de 20 milhões de crianças são "beneficiadas". Entende-se que este será um

---

<sup>1</sup> GOMES, Candido Alberto. Dos valores proclamados aos valores vividos. Brasília: UNESCO, 2.001.

<sup>2</sup> Bolsa-Escola - Programa com estratégias mediadoras ao problema de milhões de crianças que trabalham ao invés de estudar. Propondo incentivos financeiros para as políticas educacionais, efetivando a manutenção e freqüência da criança na escola.

instrumento importante na garantia do direito a infância, consideradas a ausência de políticas públicas que atendam tais carências. No entanto, vale ressaltar que se trata de um serviço social executado por meio de programa temporário e condicionado às condições de vida familiar.

As seis metas estabelecidas, pelo fórum da Educação em Dacar, Senegal, que foram criadas para a “melhoria” da infraestrutura da educação sobre a infância garantindo que até 2.015 todas as crianças estejam matriculadas nas escolas; melhoria nos índices de erradicação do analfabetismo e melhorias na qualidade da educação. Embora 121 países participarem do planejamento de metas, apenas 44 cumpriram com o acordo. Antes do plano de metas para 2.015 ser estabelecido, ocorreu uma conferência com as mesmas idéias e o prazo era até o ano 2.000<sup>3</sup>.

As metas propostas nas declarações dificilmente serão colocadas em prática. As pesquisas na área de políticas públicas e gestão educacional indicam relatórios que descrevem a eficácia dos programas propostos pela UNESCO, porém mostram números ao invés da qualidade das ações. Portanto, os países cumprem metas quantitativas e “maquiam<sup>4</sup>” a real situação da sociedade.

No século XXI, 250 milhões de crianças no mundo estão trabalhando. Vivem a margem do atendimento escolar. E essa é a grande questão que buscamos suscitar neste artigo, a saber: quais são as orientações da UNESCO sobre a educação e suas metas e, o que está sendo feito para que possam ser cumpridas?

Em síntese, permanecemos amparados numa assessoria para modificações de nossos sistemas educativos, firmado em uma teoria questionável, mais que isso, a busca produz evidências não conclusivas ou até inversas às próprias hipóteses que conduzem às suas recomendações.

### **Trabalho Infantil no Brasil**

O trabalho infantil no Brasil, proliferou-se no final do século XX e início do século XXI como um tema discutido não só no Brasil. Essa temática tem conquistado espaço político e educacional na tentativa de combater o trabalho precoce, abrindo espaços

---

<sup>3</sup> Conferência de Jomtien – Tailândia, 1990.

<sup>4</sup> Segundo Houaiss, Villar e Franco (2008) maquiar significa “[...] alterar (algo) de modo superficial para torná-lo mais atraente ou alterar para encobrir uma realidade que se quer ocultar; mascarar”.

para inúmeras discussões. O combate é intencionado por agências internacionais como a OIT, o UNICEF, a UNESCO, a ONU e a Organização Mundial do Comércio - OMC.

O trabalho infantil faz parte das formas mais cruéis de exclusão social, compreendendo diversos aspectos que envolvem complexas relações entre as políticas públicas, educação, determinantes socioeconômicos, culturais, pobreza e outros.

No Brasil há cerca de 3 milhões de crianças trabalhando e este é um dos maiores e principais desafios a serem enfrentados pela nação brasileira. O número alarmante é o resultado do descumprimento dos direitos de todos os brasileiros, sendo alguns: vida digna, liberdade, educação e saúde. Fornecer escolas a todas as crianças é dever do Estado. O *caput* do art. 227 do texto constitucional de 1988 dispõe de um amplo conjunto de direitos sobre a educação.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

No Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 nos diz que:

É dever de o Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VIII – atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Entendemos que a conquista dos bancos escolares e o acesso à escola é apenas o primeiro passo para as famílias pobres conquistarem a cidadania. Para compreensão da ampla temática que estamos discutindo começaremos abordando quais são os direitos da criança e o porquê e como esses direitos são desrespeitados.

Destacamos a Declaração dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1.948:

Art. VII - Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.<sup>5</sup>

Compreende-se que o período mais importante da vida de uma pessoa é a infância. É nesse período que se têm as primeiras vivências e experiências de sua vida, como: a linguagem; as relações afetivas; o reconhecimento de seus sucessos e realizações; o encorajamento na realização de atividades como correr e saltar; a interação com a natureza e sociedade; as amizades; as relações com o meio; o acesso à cultura. Bem como precisam de limites para propiciar o sentimento de segurança. Conforme nos afirma as ordens formuladas no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil<sup>6</sup> estabelecem-se como principais objetivos: a formação pessoal, social e o conhecimento de mundo.

De acordo com a Lei Federal 9394/96, todo aprendizado ocorre tanto na escola quanto nas famílias. Em virtude disso a lei Federal 8.069/90 - ECA garante às crianças junto ao direito à vida, à saúde e à liberdade, o direito de brincar, praticar esportes e divertir-se. A Declaração Universal dos Direitos da Criança assegura o direito à educação gratuita e ao lazer.

---

<sup>5</sup> Conforme a Declaração de Direitos Humanos, ninguém deve sofrer de discriminações, sendo essas de raça; etnia; cultural; religião; grupos sociais e entre outros.

<sup>6</sup> O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil – RCNEI é um documento, do qual integra a série de documentos dos Parâmetros Curriculares Nacionais elaborados pelo Ministério da Educação e do Desporto, destinado às creches, entidades equivalentes e pré-escolas. O RCNEI foi organizado instrumentalmente e didaticamente em três volumes, sendo: introdução; processos de construção da identidade e autonomia das crianças; as experiências referentes ao Conhecimento de Mundo. Este documento foi publicado em Brasília, no ano de 1998 após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96, no qual atende às determinações da LDB 9.394/96 que estabelece pela primeira vez na história do Brasil, a educação infantil como a primeira etapa da educação básica. O MEC orienta, ainda, para cada profissional da Educação Infantil que utilize o material como instrumento de trabalho cotidiano junto às crianças pequenas.

Art. 27. I – Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.

Os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil orientam por meio da educação, que são atingidas as competências ou capacidades, considerando as habilidades, interesses e atitudes divergentes de cada criança. Afirmando a importância das primeiras experiências vividas na infância.

Embora as crianças desenvolvam suas capacidades de maneira heterogênea, a educação tem por função criar condições para o desenvolvimento integral de todas as crianças, considerando, também as possibilidades de aprendizagem que apresentam nas diferentes faixas etárias. Para que isso ocorra, faz-se necessário uma atuação que propicie o desenvolvimento de capacidades envolvendo aquelas de ordem física, afetiva, cognitiva, étnica, estética, de relação interpessoal e inserção social (Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Introdução. Volume I. Brasília, MEC/SEF, 1.998, p.47).

As capacidades afirmadas para a educação infantil são as capacidades de ordem física que são aquelas que se associam com a possibilidade de apropriação e conhecimento das potencialidades corporais, ao autoconhecimento, ao uso do corpo na expressão das emoções.

As capacidades de ordem afetiva são aquelas associadas à construção da autoestima, de atitudes do convívio social, à compreensão de si mesmo e dos outros. As capacidades de ordem cognitiva são aquelas associadas ao desenvolvimento dos recursos para pensar, ao uso e apropriação de formas de representação e comunicação. As capacidades de ordem estética são aquelas associadas à possibilidade de produção artística e apreciação de produções oriundas de diferentes culturas. As capacidades de relação interpessoal e inserção social são aquelas associadas à possibilidade de estabelecer relações de convívio social e de perceber-se como membro participante de uma comunidade com valores próprios. Contudo, segundo o Art.4º do ECA – Lei 8.069/90:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Em muitos lugares do mundo, a criança não brinca e não estuda, ao contrário desse direito, a criança trabalha. Conforme o "Relatório do Desenvolvimento Humano 2.000" das Nações Unidas, 100 milhões de crianças vivem ou trabalham nas ruas. No Brasil, há 2,9 milhões de crianças de 5 a 14 anos trabalhando em regime penoso e braçal. Em conformidade à Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD de 1.999, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, as crianças afetadas são de todas as regiões do país. Não são casos isolados como muitas pessoas pensam, ou seja, são muitas crianças que estão sendo afastadas de viver uma vida, satisfazendo, todos ou boa parte dos seus direitos. Como por exemplo, as crianças que vivem no campo, os quais têm a infância presa a atividades penosas e nocivas para a saúde.

Ademais, de estar garantido na Constituição Federal do Brasil de 1.988, também se faz presente no Art. 7º do ECA – Lei 8.069/90 que nos traz:

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

O direito à vida é o direito fundamental e deve ser respeitado porque dele sucedem todos os outros direitos, isto é, uma vez que a criança existe, todos os seus direitos devem ser respeitados. A Constituição Federal estabeleceu como direitos sociais à saúde; à educação; o esporte; a cultura; o lazer; a proteção à maternidade e à infância. Ao direito da saúde a Constituição certifica o atendimento integral a todos os serviços. Nesse âmbito, os municípios devem reunir condições para proporcionar a implementação e a execução da política de atendimento e dos programas de atenção integral. Os responsáveis pela asseguuração da saúde são os municípios, mas os poderes públicos estaduais e federais são sempre co-responsáveis na ausência da função municipal (Art. 23, II, CF). Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, o ECA – Lei 8.069/90 estabelece no Art. 58:

No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes, liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura.

Os direitos sociais fundamentais para a criança e para o adolescente têm sido ausentes em muitas localidades do país. De acordo com a ênfase anteriormente

citada, a educação de qualidade deve ser vista como dever do Estado e direito de todos, sendo ricos ou pobres<sup>7</sup>. É esta que habilita a criança, o adolescente, o jovem o adulto para o pleno desenvolvimento e para o exercício dos seus direitos e a qualificação futura para o trabalho.

O conceito de educação é extremamente amplo, pois abrange a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e ensino técnico e superior, além de incluir outras práticas extra-escola, como educativas (esporte, cultura e lazer) [...]. A escola é lugar de criança e adolescente e o trabalho precoce prejudica o desenvolvimento dos mesmos. Com respeito ainda à educação, não há lacunas ou desculpas financeiras suficientes que sustentem a realidade da ausência de vagas na escola e a falta de organização ou estrutura para abrigar dignamente os educandos. Essa responsabilidade cabe ao Poder Público e dele deve ser cobrado (CUSTÓDIO, SILVESTRE, 2004, p.58).

O direito à educação consiste, nos moldes dos Arts. 53 a 59 do ECA – Lei 8.069/90, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; o direito de ser respeitado por seus educadores; o direito de contestar os critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores; o direito de organização e participação em entidades estudantis; o acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência.

A falta de cumprimento de todos os deveres é freqüente no Brasil. Em decorrência a isso, uma rede de canal aberta Record News, exibiu uma reportagem em 25 de outubro de 2008, informando que, 66 milhões de crianças no mundo e 21 milhões no Brasil são considerados crianças e adolescentes que vivem sem seus direitos. De acordo com a reportagem a questão que incomoda a sociedade é: as leis brasileiras asseguram e garantem muitos direitos sim, mas como e com que freqüência elas têm sido cumpridas? Se as orientações da UNESCO são tão bonitas e claras, o que as impedem de chegar aos adolescentes e crianças, “não contados”, nos brasiguaios, nos faxinalenses, nos assentados e entre outras populações? A infância está sendo cada vez mais roubada e boa parte dessas crianças onde estão?

---

<sup>7</sup> Nesse sentido, já ocorre uma discrepância acerca de alunos ricos e pobres. Por exemplo: é muito difícil encontrar um filho de classe alta (ricos) inserido no mercado de trabalho sem antes terminar a faculdade. Já os filhos da classe baixa (pobres) tão logo são inseridos no mercado de trabalho e, muitas vezes, desistem de continuar seus estudos, pois trabalham cerca de 8 horas por dia, estudam durante 4 horas e gastam aproximadamente 2 horas de conduções diárias. Neste ponto, surge a grande questão: a que horas esse sujeito vai estudar cumprir com seus deveres de estudante, ler um livro?

Esta questão tão intrigante resulta na maior parte dos 2,9 milhões de crianças brasileiras que estão trabalhando na agricultura, no corte de cana-de-açúcar, na colheita de frutas cítricas, folhas de tabaco, café e uma grande variedade de culturas, além da prostituição.

Nas cidades, uma parcela faz “bicos” como lavar carros, vender doces nos semáforos, empacotadores de supermercados, outra parcela trabalha para indústrias, fábricas, nos fundos de quintais e nas ruas. Uma parcela considerável sofre os riscos contra sua integridade constantemente, por trabalhar em condições extremamente perigosas e insalubres, como: nas carvoarias, manguezais, coleta de lixo e de restos de comida e outros. O trabalhador precoce e os produtos que resultam do seu trabalho beneficiam empresas como siderúrgicas, bancos, donos de terras, montadoras, a maioria de capital estrangeiro e o próprio Governo Federal.

O sistema de produção economicamente desenvolvido retém no setor primário a maioria de nossas crianças e adolescentes, trabalhadores sem escola, sem a proteção da família e do Estado, desempenhando atividades penosas produzindo, não apenas arroz, feijão, açúcar, matéria-prima para carros, laranja para suco, café, pedras, sisal, carvão (...) (CECÍLIO, 2.004, p.27).

Compreendendo os indícios da exploração perguntamos: Com tantas políticas no Brasil, por que tantas crianças continuam trabalhando ao invés de exercerem os seus direitos básicos, por exemplo, o de estar na escola? Essas crianças e adolescentes não foram abandonadas por suas famílias e nem tiveram de se virar sozinhas por quaisquer motivos. A maioria trabalhava juntamente com os pais, ajudando-os em suas atividades, contribuindo para a renda familiar. Muitos podem pensar em como essas famílias são cruéis e que elas poderiam ser indiciadas por violarem as leis estabelecidas e a obrigação que lhes cabe de proporcionar o exercício do direito para que seus filhos possam freqüentar a escola. Contudo, para fazer um levantamento de críticas seria necessário analisar a realidade dessas famílias, as quais em sua maioria não vivem, ao menos, com suas necessidades básicas supridas por seus salários. Esse quadro é comum em nosso país. Por exemplo, 20,1% da população brasileira<sup>8</sup> ganha menos de um salário mínimo por mês. Para muitas dessas famílias as necessidades básicas mais urgentes são a alimentação e habitação. Entre todos esses aspectos existe a questão da

---

<sup>8</sup>Esta porcentagem da população brasileira representa cerca de 34 milhões de pessoas.

acomodação do trabalhador braçal, justificando a sua falta de esperança na credibilidade do Governo no combate aos massacres promovidos nas cadeias produtivas que ocorrem no campo e nas cidades (CECÍLIO, 2.004, p.31).

Acostumadas com a prática, a maioria das crianças e adolescentes que trabalham, defendem o trabalho precoce acreditando que o trabalho educa e gera a disciplina, auxiliando na garantia da sobrevivência de suas famílias. No Brasil este ciclo vicioso reporta na pobreza e no trabalho infantil. Os filhos, trabalhadores precoces, muitas vezes, não freqüentam a escola e perdem a possibilidade de estudar e futuramente tornar seu trabalho qualificado, chegando até a aumentar sua expectativa de vida. Quando essa criança se tornar um adulto, mal saberá ler e escrever. Raras serão as chances de trabalhar em um emprego melhor e que ofereça um salário digno. Continuarão trabalhando e ganhando um salário vil e mantendo esse ciclo vicioso.

Concretiza-se, na prática social do trabalho, a idéia de que no campo e nas periferias das cidades o trabalho é iniciado precocemente. Na consciência dessas crianças e adolescentes a infância e adolescência vivida com liberdade, como muitas leis e documentos afirmam como direito, são sonhos impossíveis de serem realizados. Vêm o trabalho como uma missão familiar e disciplinadora, justificando que, com o trabalho não estarão nas ruas praticando atividades ilegais.

A freqüência na escola é ocasional devido ao trabalho exaustivo, incompatível com as competências escolares. Em conseqüência, os trabalhadores que chegam aos bancos escolares, costumam cursar somente os anos iniciais do ensino fundamental e logo deixam os estudos. Aqueles que persistem nos estudos, quase sempre têm baixos rendimentos devido ao cansaço do trabalho. É um fato lastimável com o qual a sociedade brasileira tem convivido. O que nos causa profundo estranhamento é constatar que os governos permanecem cientes de tantas pesquisas e altos índices de trabalho infantil, com ações limitadas a um decreto que condena o trabalho indecente. O que tem sido feito para evitar? Ou mesmo, por que o Governo ainda insiste em “tampar o sol com a peneira” mostrando números de pesquisas encomendadas por agências internacionais, como a UNESCO, ONU, UNICEF e outras, para explicar índices de baixa qualidade nas políticas sociais no combate a exploração do trabalho precoce.

Compreendemos que as famílias estão cientes da importância dos estudos, muitas vezes, avaliam que não podem abrir mão de mais um membro da família ajudando no sustento da casa. Nesse impasse, o poder público e empresas privadas têm que desempenhar papéis fundamentais para prover essa carência básica e garantir o acesso de crianças e adolescentes na escola desenvolvendo estratégias que auxiliam as famílias nesse âmbito. O Programa Bolsa-Escola é um exemplo de estratégia acompanhada pela UNESCO nessa perspectiva. As ações para erradicação do trabalho infantil são materializadas nas formulações de documentos destinados a proteção da infância e da adolescência. Alguns desses documentos são: Educação para Todos, NEBAS<sup>9</sup>, relatórios anuais do UNICEF, documentos específicos da UNESCO como: primeira infância melhor – PIM, realizado no estado do Rio Grande do Sul, OIT, programas onde a UNICEF faz parceria com o governo e na maioria das vezes com empresas privadas para exclusão da taxa de imposto de renda sobre essas empresas.

Para evitar as formas de trabalho penoso no Brasil, foi assinado o "Pacto Bandeirante pela Erradicação do Trabalho Infantil", em abril de 1.996. Elaborado por órgãos públicos, federações de trabalhadores e empregadores, sindicatos, cooperativas e prefeituras municipais.

Em decorrência dos fatos, os benefícios atribuídos às políticas sociais são permeados por limitações. A perplexidade causada pela ciência desta realidade nos faz pensar sobre a possibilidade de exercício da cidadania, seja por meio dos programas sociais, seja na garantia de trabalho digno e traduz em dúvidas sobre a eficácia de ações que são avaliadas na intenção de que constituam políticas de estado.

### **Considerações Finais**

O Estado deve fornecer aos seus cidadãos e aos que ainda não o são: as condições para uma existência digna, prioritária a organização do país, com efetivas políticas públicas, distribuição e redistribuição tributária, por exemplo, e entre outras. Com a crise do capital financeiro de 2.008, o qual atingiu intrinsecamente os países hegemônicos, no Brasil a crise foi mais branda e fez com que o país protagonizasse um novo padrão de estrutura política e econômica, como foi o caso da Índia e

---

<sup>9</sup> Necessidades Básicas de Aprendizagem.

também da China. Embora este quadro tenha se delineado, o Brasil está muito longe de desfrutar da cidadania, ou seja, um país que realmente exerça os seus deveres constitucionais de democracia.

Estima-se que pelo menos cerca de 21 milhões de crianças e adolescentes não conhecem e não desfrutam de seus direitos; não há escolas para todos; o salário mínimo não é suficiente para a sobrevivência; o sistema de saúde é deficiente; não há terras para todos ou não são bem distribuídas; autoridades descumprem as leis; muitos políticos e representantes do povo servem a seus próprios interesses. E assim, um imenso quadro de exclusão social e violação dos direitos, entre os quais, o direito à infância se define. Proporcionando as desigualdades, à qual é um resultado intrínseco do capitalismo, que é uma máquina de produzir riquezas, porém não é capaz de distribuir aos seus produtores – trabalhadores.

Neste artigo, não coube trazer que o trabalho é maléfico ao homem, até mesmo porque o trabalho é uma atividade central na história humana, em seu processo de sociabilidade e mesmo para emancipação (ANTUNES, 2.004, p. 17). Contudo, esta forma de trabalho contradiz com a forma predominante em nossa sociedade, à qual esta ligada a uma “[...] atividade vital, que se configura então como trabalho alienado, expressão de uma relação social fundada na propriedade privada, no capital e no dinheiro” (ANTUNES, 2.004, p. 9).

Por meio da pesquisa nos apropriamos das orientações legais para garantia dos direitos das crianças e adolescentes, principalmente, sobre as dificuldades de vivência plena de seus direitos. Como foi abordado na pesquisa, o trabalho infantil e/ou precoce foi e tem sido historicamente formadores de diversos tipos de crianças no século XXI. A nossa sociedade convive com o trabalho de crianças e adolescentes relacionados, principalmente, com a evasão escolar, analfabetismo e repetência.

## Referências

ANTUNES, Ricardo. **A dialética do trabalho**: escritos de Marx e Engels. 1ed. São Paulo: Expressão Popular, 2.004.

BAILEY, Sydney D. **A história das Nações Unidas**. Rio de Janeiro: Editora Lidor, 1.963.

BRANDÃO, Elias C.; CECÍLIO, Maria A. **Educação: campo e cidade – territórios do saber**. 1ed. Maringá: Editora Massoni, 2.006.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei n ° 8.069 de 13 de julho de 1.990. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2.003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 18 mar. 2009.

BRASIL. **Lei nº. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm)>. Acesso em 18 mar. 2009.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

CECILIO, Maria Aparecida. **Lavrar e brincar: o trabalho precoce e as conseqüências para o desenvolvimento**. Maringá: Massoni, 2.004.

CRUZ, M. Braga da. **Teorias sociológicas: os fundadores e os clássicos** (antologia de textos) 4 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2.004.

DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir**. São Paulo: Cortez, MEC: UNESCO, 1.998.

GOMES, Candido Alberto. **Dos valores proclamados aos valores vividos**. Brasília: UNESCO, 2.001.

HOUAISS, Antonio. VILLAR, Mauro de Salles. FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa**. 3 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

IRELAND, Timothy. **Analfabetismo: até quando?** UNESCO, 2008. Disponível em: <http://www.brasilia.unesco.org/noticias/opiniao/artigooutros/analfabetismo-ate-quando>. Acesso em: 25 jul. 2009.

SILVESTRE, Eliana; CUSTÓDIO, Sueli Sampaio Damim. **Os direitos infanto-juvenis: pressupostos políticos e jurídicos para a sua concretização**. Maringá: Clichetec, 2.004.

TOMMASI, Livia et al. **O Banco Mundial e as Políticas Educacionais**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1.998.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem Jomtien, 1.990**. Brasília: UNESCO, 1.998.

UNESCO. **Marco Estratégico para a UNESCO no Brasil**. Brasília: UNESCO, 2.006.

